



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **CAPITULO I Na Natureza e Finalidades**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 3.503 de 24 de agosto de 2005 e instancia colegiada do Sistema Único de Saúde, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19-09-90, e na Lei 8.142, de 28-12-90, deliberativa e de natureza permanente, tendo por finalidade deliberar sobre a política municipal de saúde, sob a direção municipal do Sistema Único de Saúde, sobre as matérias de que trata este regimento e sobre assuntos a ele submetidos pelo Departamento de Saúde e pelos seus Conselheiros.

### **CAPITULO II Das Competências**

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – propor e deliberar sobre medidas que vise:

- a) a formulação de diretrizes e o controle da política municipal de saúde, em consonância com os princípios do SUS e com o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b) o aperfeiçoamento da organização do SUS e dos serviços por ele prestados;

II – definir estratégias e mecanismos de coordenação do SUS em consonância com os órgãos colegiados integrantes do Sistema Único de Saúde da União e do Estado de São Paulo;

III - traçar diretrizes para elaboração de planos de saúde, tendo em vista as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade de organização dos serviços;

IV – recomendar a adoção de critérios que garantam adequado padrão de qualidade na prestação dos serviços de saúde, incorporando os avanços científicos e tecnológicos;

V – examinar e encaminhar as autoridades competentes, quando for o caso, propostas, denúncias e queixas, de qualquer pessoa ou entidade, sobre assuntos relativos as ações e serviços de saúde;

VI – emitir pareceres em consultas que lhes forem encaminhadas;

VII – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;



VIII – propor a Convocação da Conferência Municipal de Saúde, nos termos do § 1º, do artigo 1º, da Lei 8.142/90 e constituir sua Comissão Organizadora;

IX – dar parecer sobre as propostas orçamentária e a movimentação de transferências de recursos financeiros entre as esferas municipal, estadual e federal do SUS;

X – destacar membros do CMS para participarem das discussões, para definição e aprovação de critérios e valores para contratação de serviços de suplementares, quando necessários à cobertura assistencial e de atenção à saúde, no âmbito do Município;

XI – propor critérios para definição de padrões e parâmetros de atenção à saúde aplicáveis no âmbito do Município;

XII – aprovar o Plano Municipal de Saúde garantindo o acompanhamento pelo CMS de sua plena execução, podendo proceder à revisão periódica do mesmo; (Conf. Resol.333/06)

XIII – acompanhar a aplicação do percentual fixado pela Emenda Constitucional 29, pelo Município, com a participação do CMS nas Audiências Públicas;

XIV – apurar denúncias encaminhadas sobre irregularidades ocorridas no âmbito do SUS, propondo providências cabíveis;

XV – gerenciar os recursos próprios do Conselho Municipal de Saúde;

XVI – elaborar o seu regimento interno e outras normas de funcionamento;

### **CAPITULO III Das Organizações e Funcionamento**

#### **SECAO I Da Organização**

**Artigo 3º** - O Conselho terá a seguinte estrutura básica:

I – Colegiado Pleno

II – Secretaria Executiva, com:

- a) Corpo técnico; e
- b) Seção de Expediente.

**Artigo 4º** - O Conselho, no exercício de suas atribuições, receberá do Departamento de Saúde o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro.



**Artigo 5º** - De forma paritária, escolhidos pelo voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde as representações no Conselho serão distribuídas:

I – Representação Área Governamental:

- a) 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- b) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde Municipal;

II – Representantes dos Profissionais da Saúde:

- a) 06 (seis) representantes dos trabalhadores em saúde no Município.

III – Representação dos Usuários:

- a) 12 representantes das entidades de usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 1º A cada membro titular corresponde um suplente. O titular e o suplente são indicados entre as diferentes entidades que compõe o segmento:

- a) Suplente terá direito a voz;
- b) Suplente terá direito de receber convocatória e todo material disponibilizado aos titulares das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º A Presidência, a Vice- Presidência e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde serão atribuídas aos Conselheiros eleitos pela Conferência Municipal de Saúde, sendo escolhidos na mesma os titulares e suplentes.

§ 3º O Presidente tem, no Conselho, direito apenas a voz, salvo na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas, quando, então lhe caberá o voto do desempate.

§ 4º A indicação dos representantes referidos nos incisos I, II e III deste artigo, será encaminhada ao Diretor de Saúde, acompanhada, em cada caso, de ata da reunião em que se processou a escolha e da qual conste o nome de todas as entidades, do Município, participantes da escolha de representantes no Conselho.

§ 5º Os membros do Conselho e seus suplentes são designados pelo Prefeito, após encaminhamento da lista pelo Diretor de Saúde.

§ 6º O Departamento de Saúde ficara responsável pela ampla divulgação da abertura do processo de preenchimento de vagas no Conselho, de tal modo que dele participem



todas as entidades representativas dos segmentos referidos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 7º O Conselho regulamentará as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos nos incisos I, II e III deste artigo, que pleiteiam participar do Colegiado.

§ 8º É vedada à escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro movimento ou entidade; do mesmo modo é vedado o voto por procuração.

§ 9º Poderão participar das sessões do Pleno do CMS um representante da Direção Regional de Saúde – DIR IX de Barretos, indicado pelo Diretor de Saúde, na qualidade de convidado permanente, sem direito a voto, mas com direito a voz.

§ 10º O Conselho poderá convidar representantes de outras Instituições para participar das reuniões em caráter permanente ou não.

## **SECAO II** **Do funcionamento**

**Artigo 6º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês (toda segunda 5ª feira do mês as 14h00min), devendo a convocação ocorrer no prazo de 48hs, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros. A convocação de sessão extraordinária será feita com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

§ 1º O Colegiado instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros podendo ser verificado o quorum em cada sessão e antes de cada votação.

§ 2º O Colegiado será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde; na ausência deste pelo seu vice-presidente e na ausência de ambos, o Plenário será aberto pelo Secretario Executivo que procedera a eleição de um Conselheiro para presidir os trabalhos (Presidente “ad hoc”).

§ 3º Cada membro titular terá direito a um voto. O suplente participará das sessões ordinárias e extraordinárias com direito voz, podendo votar quando em substituição ao titular.

§ 4º E facultado ao Presidente e aos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, solicitar reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação e exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 5º A votação será nominal e o voto será aberto.



§ 6º As sessões do CMS são abertas ao público.

§ 7º As manifestações públicas deverão ser dirigidas às comissões técnicas, cabendo a elas ouvir, discutir e verificar a pertinência das manifestações para que sejam pautadas na reunião do Pleno do CMS.

§ 8º Ocorrendo manifestações em caráter de urgência, será feito encaminhamento a secretaria executiva, para ciência ao pleno do CMS que deverá votar pela discussão imediata ou encaminhamento as Comissões.

**Artigo 7º-** A seqüência dos trabalhos do colegiado e das reuniões será a seguinte:

I – Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, em caso das ausências, abertura dos trabalhos pelo secretário executivo para promover a escolha do Presidente ad hoc da reunião;

II – Verificação de presença e existência de quorum para instalação do Plenário;

III – Aprovação da Ata da reunião anterior;

IV – Ordem do dia compreendendo a leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções, encaminhados pelas comissões, bem como os assuntos partidos na reunião anterior.

V – Organização e elaboração da pauta da próxima reunião, priorizando assunto pautado pelas comissões;

VI – Todos os documentos que irão subsidiar as discussões pelo Pleno do CMS, serão encaminhados, aos Conselheiros titulares e suplentes, observados os prazos previstos no parágrafo único do artigo 9º deste regimento;

VII – Os informes terão tempo de cinco minutos para apresentação, com acréscimo se o Plenário julgar o tema relevante.

**Artigo 8º** - Após o encerramento da discussão, o assunto será submetido à deliberação do Plenário, tendo cada Conselheiro direito a um voto, conforme o determinado no parágrafo 3º, do artigo 6º, deste regimento.

**Artigo 9º** - A cada Plenário os Conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e a Secretaria Executiva lavrará uma Ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

**Artigo 10** - As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde serão materializadas em deliberação de natureza normativa, recomendativa ou diligencial.

§ 1º Para terem eficácia, dependem de homologação do Presidente do Conselho, as deliberações normativas do Conselho que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa do Diretor, e alteração dos planos ou



programas. As deliberações impugnadas serão devolvidas a instância de origem, com os motivos da impugnação.

§ 2º A homologação ou impugnação será efetuada pelo Presidente do Conselho no prazo Máximo de 15 dias úteis, a contar da data da deliberação.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 dias úteis o silêncio do Presidente do Conselho implicará na homologação da Deliberação, que assim será publicada.

**Artigo 11** - O Diretor de Saúde vetará, total ou parcialmente a deliberação que infringir a sua competência político-administrativa como dirigente do Sistema Único de Saúde, ou que seja ilegal ou inconstitucional, encaminhando ao Colegiado as razões do veto, acompanhadas do parecer da consultoria jurídica da pasta.

**Parágrafo Único** – Caso o Diretor Municipal de Saúde vete as deliberações do Conselho Municipal de Saúde no prazo estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 10, deste regimento, deverá voltar ao colegiado pleno onde será reexaminado com absoluta prioridade na reunião seguinte, devendo ser confirmado por dois terços dos conselheiros considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares e homologada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, sendo publicada em 21 dias. Caso não obtenha os votos necessários o veto persistirá.

**Artigo 12** – O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar, sem direito a voto, entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões, instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde para o aprofundamento de questões que digam respeito às ações e serviços de saúde.

**Artigo 13** - No âmbito das Comissões Técnicas do Conselho Municipal de Saúde serão criadas comissões permanentes de política de saúde, de orçamento e finanças, e outras que se fizerem necessárias.

**Artigo 14** - Aos Coordenadores das Comissões compete:

I – Coordenar reuniões das Comissões respectivas;

II – Assinar as atas das reuniões, recomendações e pareceres elaborados pela Comissão, encaminhando-as para deliberação do Pleno do CMS.

III – Solicitar a Secretaria do Conselho Municipal de Saúde o apoio necessário funcionamento da respectiva Comissão.

§ 1º Nenhum membro do Conselho poderá falar em nome do colegiado, ou representá-lo externamente, se para isso não tiver sido autorizado expressamente.

§ 2º A disciplina durante as sessões será mantida pelo cumprimento do regimento interno, podendo a qualquer instante ser evocada pelos conselheiros como questão de ordem para sua garantia.



## **CAPITULO IV Do Mandato**

**Artigo 15** - O Mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução.

**Parágrafo Único** – O Conselheiro que faltar, sem previa justificção, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período 12 meses, cabendo em sua representação indicar o substituto para completar o mandato do conselheiro faltoso.

## **CAPITULO V Atribuições do Secretário Executivo da Comissão Executiva do CMS.**

**Artigo 16** - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde incumbe:

I – Instalar as Comissões;

II – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessário ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, dirigir, orientar e supervisionar os serviços da secretaria;

III – Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

IV – Secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

V – Articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativas necessárias aos serviços das mesmas;

VI – Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Departamento da Saúde e de outros do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;

VII – Elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VIII – Promover as publicações das deliberações do Plenário;

IX – Convocar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde e as reuniões de suas comissões;



X – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, assim como pelo Plenário;

XI – Delegar competências.

## **CAPITULO VI** **Disposições Gerais**

**Artigo 17** - Para garantir o pleno funcionamento do Conselho, mediante o comparecimento dos seus membros, o Conselho Municipal de Saúde garantira aos conselheiros sem condições de gastar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, o reembolso desses encargos, mediante comprovação adequadas dos valores despendidos nos termos do que dispuser em regulamento.

**Artigo 18** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos pelo Plenário.

**Artigo 19** - O Conselho Municipal de Saúde, dentro de suas atribuições legais, e por deliberação de seu plenário, poderá incorporar Comissões já existentes no Departamento Municipal de Saúde.

**Artigo 20** - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade simples, para comparecer as reuniões e prestar esclarecimento.

**Artigo 21** - O presente Regimento Interno entrara em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 de seus Membros.

**Artigo 22** - Ficam revogadas as disposições em contrário.